



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

## **LEI Nº 2741/2014**

*Dispõe sobre autorização para que o Município de Mirandópolis receba em cessão de uso o imóvel pertencente à Associação Cultural Esportiva Nikkei da Segunda Aliança e dá outras providências.*

**FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Título I** **O objeto da cessão**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Mirandópolis receber em cessão de uso o imóvel rural a seguir descrito, pertencente à Associação Cultural Esportiva Nikkei da Segunda Aliança, com sede no Bairro 2ª Aliança, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.329.070/0001-13, conforme termos determinados nesta lei:

**Um imóvel rural com área de 400 metros quadrados, constante do lote nº 1, da quadra 8, situado do lado para da Avenida Lussanvira, no Bairro 2ª Aliança, Município e Comarca de Mirandópolis, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 10.841-R.1, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.**

**Art. 2º.** No imóvel objeto desta cessão o cessionário criará um Museu e um Entrepasto de frutas destinado aos moradores do Bairro 2ª Alianças e da circunvizinhança.

### **Título II** **As finalidades**

**Art. 3º.** O uso do imóvel pelo Município cessionário e descrito no artigo 1º desta lei tem por finalidade oferecer oportunidade aos moradores do Bairro da 2ª Aliança e da circunvizinhança, propiciando o conhecimento da história do bairro e seus fundadores.

Parágrafo único. O uso do imóvel será permitido ainda aos alunos das escolas públicas da região.

**Art. 4º.** O bem imóvel recebido em cessão não poderá ser destinado a uso diverso do estabelecido nesta lei, sob pena de extinção do ato de cessão.

**Art. 5º.** O prazo de vigência da presente cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão.



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da Associação Cultural Esportiva Nikkei da Segunda Aliança no período compreendido no “caput”, deste artigo, deverá ser obedecido o quanto disposto nesta Lei e concernente à concessão de uso.

**Art. 6º.** Ao término da cessão, o bem imóvel deverá ser devolvido à Associação Cultural Esportiva Nikkei da Segunda Aliança, em boas condições de uso e funcionamento, podendo, entretanto, ser renovada a cessão, por período estabelecido na Assembleia Geral da Associação.

### Título III O contrato

**Art. 7º.** O recebimento da cessão de bem particular imóvel deverá ser formalizado por contrato devidamente assinado pelas partes.

**Art. 8º.** O processo de cessão será iniciado mediante ofício próprio da Associação Cultural Esportiva Nikkei da Segunda Aliança e endereçado ao Município de Mirandópolis após Assembleia Geral, contendo as exposições dos motivos da cessão.

**Art. 9º.** O contrato ou ato administrativo de cessão de uso deverá conter:

- I - a especificação do bem cedido;
- II - a destinação a ser dada ao bem;
- III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio particular;
- IV - os direitos, garantias e obrigações da cessionária;
- V - as sanções;
- VI - o foro e modo para solução judicial das divergências contratuais.

**Art. 10.** A cessão será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do início da assinatura do contrato, assegurado o direito à renovação e por período a ser deferido na Assembleia Geral da Associação, salvo na hipótese da pessoa cessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em procedimento específico, com a garantia de ampla e prévia defesa.

**Art. 11.** A extinção da cessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso o Município de Mirandópolis mude a destinação do imóvel.

§ 1º. Reconhecido o desvio no uso, mediante procedimento a ser adotado a critério do cedente, nos termos do artigo 10, o Município de Mirandópolis deverá devolver imediatamente o bem imóvel, incorrendo em mora a partir da ciência da notificação, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora citada.

§ 2º. Sobrevindo a extinção da cessão, todas as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas na manutenção ou conservação do bem dado em cessão de uso



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

reverterão a favor da Associação Cultural Esportiva Nikkei da Segunda Aliança a título gratuito.

## **Título IV**

### **Das responsabilidades do Cedente e do Cessionário.**

**Art. 12.** O Cedente manterá, após a outorga da cessão, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso do bem cedido.

**Art. 13.** Caberá ao Cessionário:

I – arcar com as despesas do imóvel;

II - manter e conservar o bem cedido;

III - atender às finalidades estabelecidas no contrato para o bem cedido;

## **Título V**

### **Disposições finais e transitórias**

**Art. 14.** Eventuais despesas incidentes sobre o imóvel cedido, independentemente de sua natureza, e decorrentes da presente cessão até o seu final com as observações preconizadas pelo artigo 6º, correrão por conta do cessionário e serão suportadas por verbas constantes do orçamento vigente.

**Art. 15.** Na vigência da presente cessão de uso, a Cedente terá direito de usar o imóvel em ocasiões excepcionais, especialmente em eventos comemorativos do aniversário do Bairro 2ª Aliança.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 11 de novembro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora